LEI 590/2003, de 25 de junho de 2003.

EMENTA: Veda ao Poder Executivo Municipal a concessão de qualquer tipo de incentivo fiscal, financeiro, transação imobiliária (compra, venda e\ou permuta) envolvendo pessoas físicas e jurídicas com passivos ambientais nas Instituições Federais, Estaduais e Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Artigo 1º- Fica vedado ao Poder Executivo a concessão de qualquer tipo de incentivo fiscal, financeiro, transação imobiliária (compra, venda e\ou permuta) envolvendo pessoas físicas e jurídicas com **passivos ambientais** nas Instituições Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se passivo com o meio ambiente as pessoas físicas e jurídicas que tenham sido autuadas por degradação ao meio ambiente, até que venham reparar danos causados e as que não tenham instalado equipamentos de controle de poluição, inclusive sonora ou de tratamentos de resíduos (sólidos, líquidos ou gasosos) de acordo com a legislação ambiental vigente no país, estado e município.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal de Barreiras, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, deverá manter um cadastro atualizado junto as Instituições Federais e Estaduais que possibilite informar e expedir certidões que atestam estarem ou não as pessoas físicas e jurídicas com **passivo ambiental.** .

Artigo 4º- A **“certidão negativa de passivo ambiental”** expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiental se constituirá no documento hábil para que as pessoas físicas e jurídicas comprovem, junto ao Poder Executivo Municipal, não estarem em débito com as Instituições Federais e Estaduais.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2003.

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente

EURICO QUEIROZ FILHO
1º Secretário

ANTÔNIO LUIZ CHAVES
2º Secretário